

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 10.660/000.534/91-17

SESSÃO DE 24 DE MARÇO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.285

RECURSO 71.010 - IRFF. EXS: - DE 1987 e 1988

RECORRENTE - RICHARDSON ANTONIO DE MORAIS

RECORRIDO - D.R.F. em VARGINHA (MG)

G.O.F.

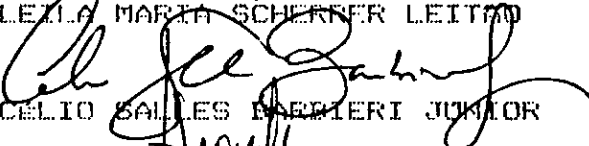
IRPF - DECORRENCIA - Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre distribuição de lucros, em consequência de arbitramento de lucros mantido no processo principal, a confirmação do fato impositivo que dá causa ao recolhimento do imposto, constitui prejulgado em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **RICHARDSON ANTONIO DE MORAIS**.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **negar** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 24 de março de 1993.


LEILA MARIA SCHERNER LEITAN - PRESIDENTE


CELIO SALLES BARBIERI JUNIOR - RELATOR

VISTO EM **EDSON SOARES DA COSTA**
SESSÃO DE: 24 MAR 1993

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR FIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN, ANTONIO LISBOA CARDOSO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS CONSELHEIROS MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.